PROCESSO Nº 36/09 PROTOCOLO Nº 7.391.182-6/08

PARECER Nº 44/09 APROVADO EM 13/02/09

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR SÉRGIO KRIGRIVAJA LUCAS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 280/90-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrijava Lucas - Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Cândido de Abreu, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

Pela Resolução nº 4894/08 (fls. 12) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, por 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 232 a 235).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

a) relação de acervo bibliográfico (fls. 25 a 47);
b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 49 a 52);
c) Parecer de aprovação do Projeto Político Pedagógico pelo NRE de Ivaiporã.

3. Organização Curricular

PROCESSO Nº 36/09

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 16 – IVAIPORÃ	**MUNICÍPIO:** 0440 CÂNDIDO DE ABREU
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR SÉRGIO KRIGRIVAJA LUCAS - ENSINO FUNDAMENTAL	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 4000 - ENS. FUNDAMENTAL – 5ª a 8ª SERIE	**TURNO:** NOTURNO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2008 - SIMULTÂNEA	**MÓDULO:** 40 SEMANAS

	Área de conhecimento	série				Total hora aula
		5ª	6ª	7ª	8ª	
BASE NACIONAL COMUN	ARTES	2	2	2	2	320
	CIÊNCIAS	3	3	3	3	480
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	-	-	80
	GEOGRAFIA	3	3	3	3	480
	HISTÓRIA	3	3	3	3	480
	LÍNGUA KAINGANG	3	3	3	3	480
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3	480
	MATEMÁTICA	4	4	4	4	640
	SUB TOTAL	23	23	23	23	3.680
PARTE DIVER	LEM -INGLÊS	2	2	2	2	320
	SUB TOTAL	2	2	2	2	320
	Total geral em hora aula	25	25	25	25	4.000

Obs.: * As horas - aula da disciplina de Ensino Religioso ofertadas na 5ª e 6ª séries não estão computadas na carga horária das 800 horas obrigatórias nos termos da Lei 9394/96.
** Serão ministradas 03 aulas de 50 minutos e 02 aulas de 45 minutos

PROCESSO Nº 36/09

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Dulce Ricken Matyak	Artes	Artes Plásticas
Marcelina Della Justa Tonello	Ciências	Ciências
Rodrigo Jarenczuk dos Santos	Educação Física	Educação Física
Vanessa Mazurok	Ensino Religioso	Pedagogia
Carlos Rogério da Silva	Geografia	Geografia
Samuel Kindziera	História	História
Maria da Luz Pasó André	Língua Kaingang	Ensino Fundamental
Keidy Taiana Dias	Língua Portuguesa	Letras
Denise Sawczuk Grisoskj	Matemática	Matemática

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 292/08 (fls. 230), do NRE de Ivaiporã, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.° 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.° 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas - Ensino Fundamental, do Município de Cândido de Abreu .

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 236), o Parecer nº 3649/08 - CEF/SEED (fls. 240), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas - Ensino Fundamental, do Município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 36/09

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2009.